



INTERESSADO/MANTENEDORA: MATHIEU DE ROTALIER			MUNICÍPIO: CABEDELO
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATORA CONSELHEIRA: BIANCA NÓBREGA MEIRELES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/22438	PARECER Nº: 334/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 23/11/2022

I - HISTÓRICO:

Em 28 de setembro de 2022, o Sr. Mathieu de Rotalier, residente na Costa Bela Vista, 28, Ponta de Campina, Cabedelo (PB), apresentou solicitação de equivalência dos estudos realizados por Antoine Marie de Rotalier, de quem é genitor e responsável legal, no Colégio Notre-Dame Sanit-Sigisbert, França.

II – ANÁLISE:

Analisando o Processo em tela e a trajetória da vida escolar do aluno Antoine Marie de Rotalier, nascido em 13 de setembro de 2007, filho do Sr Mathieu de Rotalier e da Sra Paloma Nadine Marrie Luongo, instrumento desse Processo, constatamos que:

a) No Processo, encontra-se a documentação de identificação do aluno e de seu genitor, atestado de conclusão da etapa correspondente do Ensino Fundamental e demais documentos informativos de progresso escolar, todos com tradução juramentada;

b) Os Informativos de Progresso Escolar atestam o aprendizado, a evolução e as eventuais dificuldades apresentadas pelo estudante ao longo dos anos de 2018 a 2022, quando cursou o correspondente ao 6º ano (2018/2019), 7º ano (2019/2020), 8º ano (2020/2021) e 9º ano (2021/2022) do Ensino Fundamental.

c) Na documentação apontada acima, fica clara a semelhança entre áreas comuns no currículo da escola e a Base Nacional Comum Curricular brasileira.

III – PARECER:

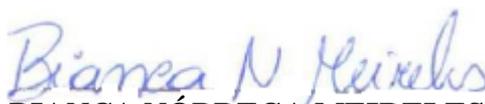
Considerando o Processo apresentado e suas demandas, somos de parecer favorável à declaração de equivalência dos estudos realizados por Antoine Marie de Rotalier do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental, podendo, no Brasil, o aluno matricular-se na 1ª série do Ensino Médio.

Orientamos a Escola que matricular o estudante a oferecer complementações e suplementações de estudos, quando verificar que o estudante apresenta dificuldades em alguns conteúdos curriculares.

Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela Escola em que for matriculado o aluno e deve acompanhar sua vida escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 23 de novembro de 2022.


BIANCA NÓBREGA MEIRELES

Relatora



A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

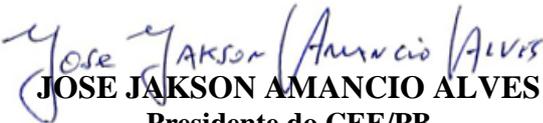
Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2022.


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de novembro de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB